



## CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DO PORTO DE IMBITUBA

Av. Getúlio Vargas s/n.º - Centro - Imbituba - SC - 88.780-000 - Fone: (048) 3255.0080 - ramal 210 - Fax (048) 3255.0701  
HOME PAGE: <http://www.cdiport.com.br> E-MAIL: [rejane@cdiport.com.br](mailto:rejane@cdiport.com.br)

# REGIMENTO INTERNO

APROVADO PELA DELIBERAÇÃO N.º 002/2003, DE 24/04/2003.  
ALTERADO O ARTIGO 24, PELA DELIBERAÇÃO N.º 004/2004, DE 26/08/2004.  
ALTERADO O ARTIGO 39, PELA DELIBERAÇÃO N.º 007/2005, DE 29/09/2005.  
ALTERADO PELA DELIBERAÇÃO N.º 005/2006, DE 28/09/2006.  
ALTERADO O ARTIGO 5º, PELA DELIBERAÇÃO N.º 007/2009, DE 29/10/2009:

**CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DO PORTO DE IMBITUBA (CAPPI)**

**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I  
DO CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA  
DO PORTO DE IMBITUBA (CAPPI)**

**Capítulo I  
DA INCUMBÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO**

**Seção I  
Da Incumbência**

Art. 1º O Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Imbituba (CAPPI), como Órgão Colegiado, constitui-se para o pleno exercício das prerrogativas estatuídas pela Lei Federal n.º 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e demais disposições pertinentes emanadas das Autoridades Competentes, dentro dos limites da Área do Porto Organizado de Imbituba, Estado de Santa Catarina, e terá sede nas dependências da Administração do Porto de Imbituba.

Art. 2º Ao Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Imbituba, de modo específico e exclusivo em relação ao Porto de Imbituba, como tal considerado, incumbe:

- I – baixar seu regulamento de exploração;
- II – homologar seu horário de funcionamento;
- III – opinar sobre a proposta de orçamento e sugerir modificações úteis;
- IV – promover a racionalização e a otimização do uso de suas instalações portuárias;
- V – fomentar a ação industrial e comercial;
- VI – zelar pelo cumprimento das normas de defesa da concorrência;
- VII – desenvolver mecanismos de atracação de cargas;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with a circled '1' below them.]*

VIII – homologar os valores das tarifas portuárias;

IX – opinar sobre os programas de obras, aquisições e melhoramentos da infra estrutura portuária e sugerir modificações úteis;

X – aprovar seu Plano de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZ) e suas alterações;

XI – deliberar à adequação do PDZ ao pedido de arrendamento

XII – promover estudos objetivando compartilhar seu Plano de Desenvolvimento e Zoneamento com programas federais de transporte em suas diversas modalidades, bem como aqueles emanados dos Poderes Executivos do Estado de Santa Catarina e do Município de Imbituba;

XIII – assegurar, pelos meios próprios, o cumprimento das normas de proteção ao meio ambiente;

XIV – estimular a competitividade;

XV – editar a Norma de Pré-Qualificação de Operador Portuário e suas alterações e atualizações;

XVI – decidir, em sede de recurso, sobre o indeferimento de pedido de arrendamento de áreas e instalações portuárias, ou a Pré-Qualificação do Operador Portuário, assim como sobre as penalidades aplicadas pela Administração do Porto às pessoas físicas e jurídicas;

XVII – estabelecer normas atinentes ao aumento da produtividade e à redução dos custos das operações portuárias, em especial as de contêineres e do sistema roll-on/roll-off;

XVIII – aprovar e apoiar a execução de planos e programas portuários, as suas metas e ações, em colaboração com a Administração Portuária e com o Órgão Gestor da sua mão-de-obra;

XIX – pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos de seu interesse, velando pelo cumprimento de suas normas e regulamentos.

Art. 3º: Incumbe, também, ao Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Imbituba:

I – baixar seu Regimento Interno e aprovar eventuais alterações decorrentes de determinações de atos superiores ou por proposição de qualquer de seus Membros;

II – incentivar estudos e programas de treinamento e de desenvolvimento de pessoal, de métodos e rotinas operacionais, de mercado e transações mercantis, de coordenação e integração de transporte e de quaisquer de suas especializações, em colaboração com a Administração Portuária e outras entidades ligadas ao mesmo interesse de movimentação de cargas;

Handwritten signatures in blue ink are present at the bottom of the page, including several large, stylized signatures and smaller ones on the right side. A small number '2' is visible near the bottom right corner.

III – responder as consultas formuladas por terceiros sobre questões pertinentes às matérias de sua competência;

Seção II  
Da Composição

Art. 4º O Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Imbituba será constituído pelos seguintes Blocos Autônomos, cada um deles composto por Membros Titulares e respectivos Suplentes:

I – Bloco do Poder Público:

- a) um representante do Poder Executivo Federal;
- b) um representante do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina; e,
- c) um representante do Poder Executivo do Município de Imbituba.

II – Bloco dos Operadores Portuários:

- a) um representante da Administração do Porto de Imbituba;
- b) um representante dos Armadores;
- c) um representante dos titulares de instalações portuárias privadas localizadas dentro dos limites da área do Porto; e,
- d) um representante dos demais Operadores Portuários.

III – Bloco da Classe dos Trabalhadores Portuários:

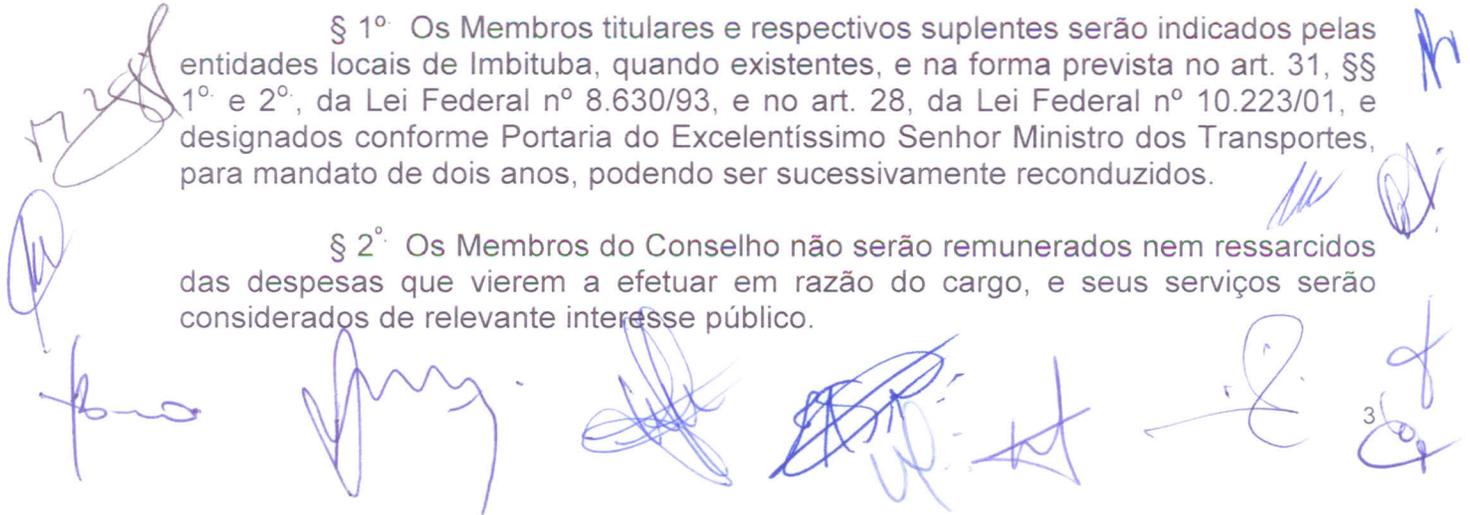
- a) dois representantes dos Trabalhadores Portuários Avulsos; e,
- b) dois representantes dos demais Trabalhadores Portuários.

IV – Bloco dos Usuários dos Serviços Portuários e Afins:

- a) dois representantes dos Exportadores e Importadores de Mercadorias;
- b) dois representantes dos Proprietários e Consignatários de Mercadorias; e,
- c) um representante dos terminais retroportuários.

§ 1º Os Membros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelas entidades locais de Imbituba, quando existentes, e na forma prevista no art. 31, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.630/93, e no art. 28, da Lei Federal nº 10.223/01, e designados conforme Portaria do Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, para mandato de dois anos, podendo ser sucessivamente reconduzidos.

§ 2º Os Membros do Conselho não serão remunerados nem ressarcidos das despesas que vierem a efetuar em razão do cargo, e seus serviços serão considerados de relevante interesse público.



Art. 5º Os Membros do Conselho serão investidos em seus cargos mediante posse lavrada em Ata de Reunião do Conselho, independentemente do conteúdo da ordem do dia da Reunião.

§ 1º O Membro Titular deverá tomar posse na primeira reunião que se realizar após a publicação de sua designação, salvo se o interregno assim estabelecido for inferior a 15 (quinze) dias, quando a posse ocorrerá na subsequente Reunião do Conselho.

§ 2º Aplicar-se-á ao Membro Suplente o disposto no parágrafo antecedente, caso desde logo for convocado para substituir o Membro Titular; não ocorrendo esta hipótese, tomará posse na primeira Reunião para a qual for convocado, ou a que voluntariamente comparecer.

§ 3º A inobservância do disposto nos parágrafos antecedentes implicará na automática declaração de vacância do cargo, salvo justificativa apresentada no prazo de 10 (dez) dias ao Presidente do Conselho, que a submeterá à homologação dos demais Membros, independentemente do processo disciplinar.

§ 4º O prazo de mandato dos Membros do Conselho se estenderá até a investidura dos novos designados.

§ 5º. Passados 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de mandato sem que tenha ocorrido a investidura de novos designados, competirá ao Presidente do Conselho informar a respectiva entidade, para que providencie na designação e nomeação.

§ 6º. Se nos 60 (sessenta) dias subsequentes não ocorrer a posse de novos nomeados, o Presidente do Conselho declarará vagos os cargos, na primeira Reunião que se realizar, independentemente de processo disciplinar.

### Seção III Dos Órgãos

Art. 6º O Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Imbituba terá os seguintes Órgãos:

I – o Plenário, composto pelos Membros Titulares e os Membros Suplentes em exercício;

II – a Presidência, exercida pelo representante do Poder Executivo Federal; e,

III – a Secretaria Executiva, exercida pelo representante da Administração do Porto de Imbituba ou por quem este designar;

IV – as Comissões constituídas pelo Plenário.

Subseção I  
Do Plenário

Art. 7º Os Membros do Conselho se reunirão em Plenário mediante convocação que indicará, além da data, da hora e do local da Reunião, a ordem do dia a ser submetida à deliberação.

§ 1º A ordem do dia deverá ser enunciada de modo preciso e detalhado, vedada a utilização de termos ou expressões dúbias, genéricas ou incompletas.

§ 2º É vedada a deliberação sobre matéria não prevista na ordem do dia, salvo se for consequência direta de assunto nela incluído, ou se estiverem presentes todos os Membros de cada um dos Blocos previstos no art. 4º e, por unanimidade dos Membros, concordarem com a inclusão da matéria na ordem do dia.

§ 3º Qualquer Membro Titular ou Suplente nos termos deste Regimento Interno, poderá pedir a inclusão na ordem do dia de matéria de seu interesse ou que julgar conveniente às atividades portuárias.

§ 4º O pedido a que se refere o parágrafo antecedente deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho com a antecedência de 5 (cinco) dias em relação ao prazo a que se refere o art. 9º.

§ 5º Mensalmente haverá uma Reunião denominada de Ordinária, a qual tratará dos assuntos determinados pelo Presidente do Conselho e aqueles eventualmente solicitados pelos Membros Titulares ou Suplentes, conforme o disposto nos parágrafos 3º e 4º deste artigo.

§ 6º Afora as que se refere o parágrafo antecedente, serão Extraordinárias as demais Reuniões do Conselho e sua realização se justificará pela relevância e urgência das matérias nelas a serem tratadas.

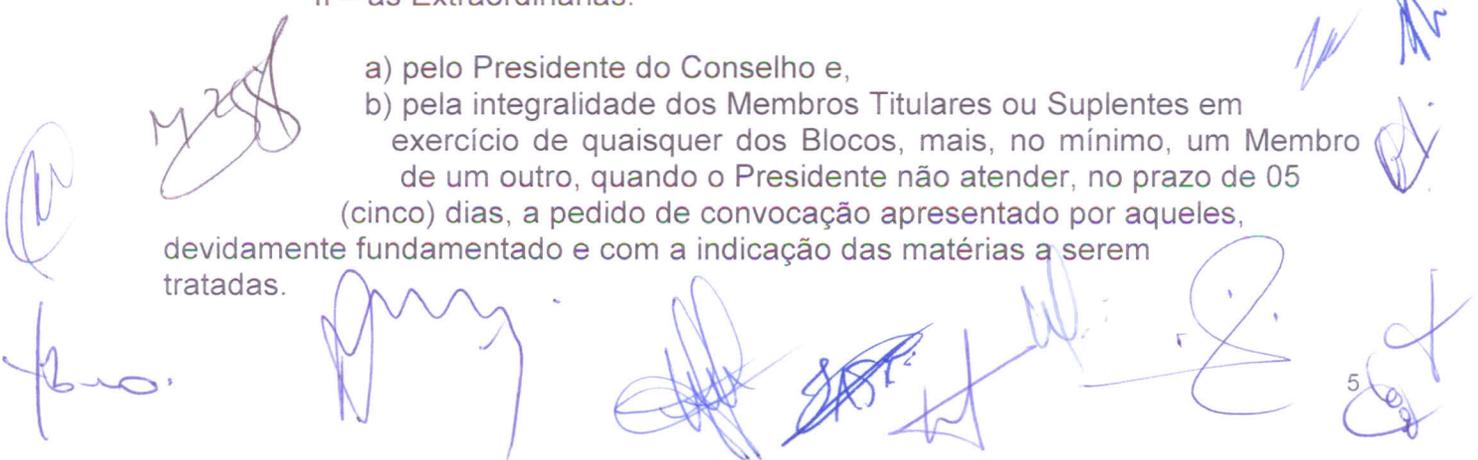
Art. 8º As Reuniões serão convocadas:

I – as Ordinárias:

- a) pelo Presidente do Conselho e,
- b) por qualquer Membro Titular ou Suplente em exercício, se o Presidente retardar por mais de 10 (dez) dias sua convocação.

II – as Extraordinárias:

- a) pelo Presidente do Conselho e,
- b) pela integralidade dos Membros Titulares ou Suplentes em exercício de quaisquer dos Blocos, mais, no mínimo, um Membro de um outro, quando o Presidente não atender, no prazo de 05 (cinco) dias, a pedido de convocação apresentado por aqueles, devidamente fundamentado e com a indicação das matérias a serem tratadas.



Art. 9º A convocação far-se-á mediante correspondência dirigida a cada um dos Membros Titulares ou Suplentes em exercício, desde que a recebam com a antecedência de 5 (cinco) dias para as Reuniões Ordinárias e 3 (três) dias para as Extraordinárias.

§ 1º A correspondência a que alude o *caput* deste artigo poderá se constituir em qualquer meio de escrita confiável, inclusive com a utilização de rede de informática.

§ 2º O Plenário, desde logo, poderá estabelecer data e hora de realização das Reuniões Ordinárias, sem prejuízo do que efetivamente constar da convocação.

Art. 10. O Comparecimento às Reuniões do Conselho é restrito a seus Membros, podendo qualquer deles, contudo, apresentar convidados na condição de ouvintes, desde que comunique o convite ao Presidente do Conselho com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, o qual decidirá sobre sua conveniência.

§ 1º A restrição contida no *caput* deste artigo não abrange a presença de pessoas que, por necessidade de esclarecimentos técnicos ou fáticos ao Plenário, seja útil à compreensão técnica ou ao entendimento dos fatos, bem como dos representantes legais, ou seus procuradores devidamente habilitados, das pessoas que interpuseram Recurso, nos termos do Capítulo II deste Título, para a defesa de suas razões.

§ 2º O Membro Suplente substituirá o respectivo Titular, mas poderá participar dos debates, mesmo este estando presente.

Art. 11. Será considerada presente a representação, cujo o Membro, Titular ou Suplente, assinar a Lista de Presenças até a hora marcada para o início da Reunião e nela permanecer até seu encerramento, por seu Titular ou Suplente.

§ 1º A retirada de Membro, Titular ou Suplente em exercício, homologada pelo Presidente, o que constará da Ata da Reunião, não prejudicará o *quorum* de instalação da Reunião, devendo o voto correspondente ser considerado como abstenção.

§ 2º A presença de Membro Suplente ilide a falta de seu Titular; a presença deste ilide a ausência daquele se estiver sob convocação; a ausência de ambos implicará em se atribuir falta aos dois.

§ 3º Os Membros Titular e Suplente poderão mutuamente se substituir após o início dos trabalhos da Reunião, devendo a substituição ser consignada na respectiva Ata.

§ 4º O Membro Suplente, no exercício do cargo, que for escolhido ou nomeado para compor Comissão de Estudos, de Trabalho ou qualquer outra, ou for designado Relator ou Revisor de determinada matéria, exercerá o cargo, mesmo presente o Titular, por ocasião da apreciação de item da Ordem do Dia que tratar

do escopo da Comissão ou do tema da Relatoria, a qual divulgada, será este considerado convocado para tanto.

§ 5º: Será considerada falta do Membro Suplente que não comparecer à Reunião para qual for expressamente convocado, nos termos do art. 9º, para substituição de seu Titular, observando o disposto no §2º deste artigo.

Art. 12. As Reuniões do Conselho serão instaladas por quem as convocar, a vista da Lista de Presenças, a qual deverá indicar em primeira chamada, o comparecimento de mais da metade dos Membros em exercício, quer Titulares quer Suplentes, independentemente do Bloco a que pertencerem, devendo ser realizada em segunda chamada com qualquer número daqueles, após trinta minutos.

Art. 13. Instalada a Reunião, esta será presidida pelo Presidente do Conselho, ou seu Suplente, pelo Representante do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, ou seu Suplente, ou pelo Representante do Poder Executivo do Município de Imbituba, ou seu Suplente, nesta ordem, em caso de ausência.

Parágrafo único. Ocorrendo a ausência de todos os membros referidos no caput deste artigo, a presidência da reunião será atribuída sucessivamente:

- a) a quem a convocou; ou,
- b) a membro, titular ou suplente em exercício, que ininterruptamente, pertença ao Conselho por mais tempo.

Art. 14. Na Reunião do Conselho a palavra pertencerá ao Presidente, a qual, a critério deste, será concedida ao Plenário por ordem de inscrição dos interessados.

Art. 15. O andamento dos trabalhos nas Reuniões do Conselho, após a leitura e aprovação da Ata da Reunião antecedente, a leitura de comunicações e a distribuição de documentos, obedecerá a seqüência dos itens constantes da ordem do dia, e qualquer alteração dependerá de prévia deliberação de Plenário.

§ 1º. Cada um dos itens constantes da ordem do dia obedecerá o seguinte procedimento, observado o que contém os demais parágrafos deste artigo:

I – Primeira Fase – **Apresentação**, na qual o Presidente ou quem este determinar, fará a explanação da matéria;

II – Segunda Fase – **Discussão**, durante a qual o Presidente buscará a manifestação do Plenário, com vistas ao total esclarecimento e o pleno entendimento da matéria;

III – Terceira Fase – **Votação**, inadmitida qualquer outra manifestação, ocasião em que, o Presidente colocará a matéria em votação.

§ 2º. Tratando-se a matéria de item que houver sido incluído na ordem do dia a pedido de Membro, ou de relatório de Membro designado,

necessariamente caberá a estes a apresentação; para o caso de relatório decorrente de atividade de Comissão, qualquer de seus integrantes poderá realizar a apresentação, na ausência do Relator.

§ 3º A discussão será realizada de forma organizada e ordeira, e as manifestações observarão o sentido estrito do assunto em tela, evitando-se comentários não conexos com a matéria ou paralelos.

§ 4º Durante o período reservado à discussão, os Membros poderão requerer diligências e vistas do expediente continente da matéria, cabendo ao Presidente resolver sobre a oportunidade do pedido.

§ 5º Encerrado o período de discussão cada Bloco poderá requerer tempo, de no máximo 30 (trinta) minutos, para, em separado, formar sua convicção para a votação.

§ 6º Na votação, cada Bloco terá direito a 1 (um) voto, mas o Membro poderá consignar o seu sufrágio, se divergente do Bloco a que pertencer.

§ 7º Em caso de empate entre os Membros pertencentes a um Bloco, o voto a ele correspondente será desconsiderado para o efeito de *quorum* de deliberação.

§ 8º A qualquer tempo o Membro poderá suscitar "questão de ordem", cuja oportunidade será avaliada pelo Presidente, que decidirá.

§ 9º Cabe ao Presidente decidir sobre a oportunidade de urgência na apreciação de matérias.

Art. 16. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos Blocos, não computadas as abstenções e a hipótese prevista no art. 15, §7º, *in fine*, observado o que mais contem os parágrafos deste artigo.

§ 1º As deliberações atinentes à alteração deste Regimento Interno ou à matéria por ele não contemplada, mas dele decorrente, somente serão válidas com votos de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) da totalidade dos Blocos.

§ 2º As deliberações extravagantes a este Regimento Interno, bem assim aquelas que tenham o caráter de personalidade, tais como as relacionadas ao Processo Recursal e ao Processo Disciplinar, serão tomadas por votos da maioria absoluta dos Membros presentes, descontadas as abstenções.

§ 3º O Presidente do Conselho terá voto de qualidade nas deliberações de seu Bloco e nas deliberações do Plenário.

Art. 17. Vencida a ordem do dia, necessariamente o Presidente colocará a palavra à disposição dos presentes para qualquer manifestação, observado o disposto no art. 7º, § 2º.

Art. 18. Da Reunião será lavrada Ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterà a transcrição apenas das deliberações tomadas, sendo que:

- a) os documentos ou propostas submetidos à Reunião, assim como as declarações de votos ou dissidências, referidos na Ata, deverão ser numerados seguidamente, autenticados pelo Presidente e por qualquer Membro que solicitar, e arquivados pela Secretaria Executiva;
- b) o Presidente, a pedido de Membro interessado, deverá autenticar exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.

§ 1º A Ata será elaborada pela Secretaria Executiva e deverá ser aprovada e assinada, no mínimo, por quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Reunião, consoante o que dispões o art. 16.

§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista no art. 11, §3º., a Ata será assinada por qualquer dos Membros.

§ 3º A deliberação da Reunião vincula os Membros do Conselho, a Administração do Porto de Imbituba e os terceiros interessados, sem prejuízo de recurso à instância ministerial própria e às instâncias judiciais cabíveis.

§ 4º A deliberação da Reunião destinada a produzir efeitos perante terceiros será baixada por ato do Presidente do Conselho, a qual será publicada, conforme o caso, no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

## Subseção II Da Presidência

Art. 19. Compete ao Presidente do Conselho, observado o que mais contém este Regimento Interno:

- I – convocar as Reuniões do Conselho;
- II – elaborar a ordem do dia das Reuniões do Conselho;
- III – instalar e presidir as Reuniões do Conselho;
- IV – designar Relator e Revisor para atuação individual;
- V – resolver as questões de ordem nas Reuniões;
- VI – autorizar a presença de convidados nas Reuniões do Conselho;
- VII – apurar as votações e proclamar os resultados;
- VIII – conceder vistas, deferir diligências e urgências;
- IX – zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- X – baixar as Deliberações do Conselho;
- XI – decidir sobre a conveniência de divulgação das matérias tratadas nas Reuniões; e,

XII – representar o Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Imbituba em todos os atos que se fizerem necessários, podendo delegar.

Subseção III  
Da Secretaria Executiva

Art. 20. Compete à Secretaria Executiva:

I – manter em ordem e em dia os arquivos, registros e documentação do Conselho;

II – instruir e ultimar os processos objeto das Reuniões do Conselho;

III – encaminhar à Administração do Porto de Imbituba e demais entidades as correspondências emitidas pelo Conselho;

IV – acionar a Administração do Porto o provimento ao Conselho dos meios necessários aos seu bom funcionamento;

V – organizar a ordem do dia das Reuniões do Conselho, ouvido o Presidente;

VI – providenciar na convocação dos Membros às Reuniões, consoante o disposto no art. 9º;

VII – registrar a presença dos Membros às Reuniões;

VIII – secretariar o Presidente do Conselho nas Reuniões do Conselho;

IX – redigir a Ata de cada Reunião do Conselho, proceder a sua leitura e providenciar em seu arquivamento, após as assinaturas;

X – dar apoio técnico ao Conselho;

XI – processar e ultimar os recursos interpostos;

XII – prestar aos Membros as informações por eles solicitadas sobre os registros do Conselho e fornecer os documentos requeridos;

XIII – expedir as Deliberações do Conselho baixadas pelo Presidente; e,

XIV – exercer todas as demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Subseção IV  
Das Comissões

Art. 21. O Plenário poderá deliberar a constituição de Comissões com vistas a elaboração de estudos específicos em relação às matérias de incumbência do Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Imbituba, cabendo a ele definir o

número ímpar de componentes, indicar os Membros que delas farão parte, e a designação de seus Relatores, e, se houver, Revisores.

Art. 22. Cabe ao Relator de Comissão coordenar suas tarefas, mediar os debates e estabelecer relações com o Plenário, observado o disposto no art. 15, § 2º - *in fine*.

Art. 23. Somente poderá ser indicado componente de Comissão ou designado Relator para atuação individual ou Revisor o Membro que estiver presente na Reunião em que ocorrer a indicação ou a designação, ressalvado o disposto no art. 35, § 3º.

Art. 24. Simultaneamente, cada Membro não poderá participar de mais de três comissões, ou atuar em mais de três relatorias individuais ou três procedimentos revisórios, ou mais de três destas tarefas conjuntamente consideradas.

Parágrafo único. Não se aplicará o disposto no *caput* deste artigo no caso de que a indicação ou a designação do membro for aprovada com votos de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) da totalidade dos Blocos, ou se a designação se referir ao que contém o artigo 35, § 3º deste Regimento Interno.

Art. 25. As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria absoluta de votos de seus componentes.

## Capítulo II DO PROCESSO RECURSAL

### Seção I Do Indeferimento

Art. 26. Em caso de indeferimento de pedido de arrendamento de áreas e instalações portuárias, ou a Pré-Qualificação de Operador Portuário, caberá a interposição de Recurso Voluntário com efeito devolutivo pela Parte interessada ao Conselho, no prazo de 15 (quinze) dias para o primeiro caso, e de 30 (trinta) dias para o segundo, contados da intimação.

Art. 27. O Recorrente deverá instruir o requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho, com as razões da desconformidade e com os documentos que entender necessários, o qual será protocolado na sede da Administração do Porto.

Art. 28. No prazo de 10 (dez) dias da interposição do Recurso, a Secretaria Executiva o encaminhará ao Presidente do Conselho, acostando ao processo as informações necessárias expendidas pela Administração do Porto.

Art. 29. Independentemente da ordem do dia, o Presidente do Conselho levará o Recurso à Reunião que se suceder e designará o Relator e o Revisor, os quais poderão alegar impedimento de foro íntimo.

Art. 30. O Relator do Recurso terá o prazo de 20 (vinte) dias para a emissão do Parecer, o qual será suspenso pelo tempo que durar para o fornecimento de informações que eventualmente solicitar à Administração do Porto, através da Secretaria Executiva.

Art. 31. Ao final do prazo, o Relator encaminhará o Recurso ao Revisor, que se manifestará em 10 (dez) dias, vedado a este novas diligências.

Art. 32. O Relator proferirá seu Parecer na Reunião do Conselho que se suceder, independentemente da ordem do dia.

## Seção II Da Aplicação de Penalidade

Art. 33. A pessoa física e a pessoa jurídica que sofrer aplicação de penalidade, prevista em lei, pela Administração do Porto poderá interpor Recurso Voluntário com efeito devolutivo ao Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de intimação, caso em que o Processo Recursal observará o disposto na Seção antecedente.

Art. 34. Havendo urgência, o Recorrente poderá requerer o efeito suspensivo da aplicação da penalidade, desde que:

I – protocole o Recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da intimação;

II – inclua o pedido em suas razões;

III – junte as comprovações que entender que justificam o pedido;

IV – compareça na sede da Administração do Porto na hora marcada para as providências previstas no artigo seguinte.

Art. 35. Recebido o Recurso com pedido de efeito suspensivo, a Administração do Porto o encaminhará automaticamente para a Secretaria Executiva, que marcará hora, não superior a duas após o recebimento, com aviso ao Recorrente, para a realização do sorteio a que se referem os parágrafos deste artigo.

§ 1º A Secretaria Executiva apresentará ao Recorrente tantos envelopes contendo cada um deles o nome de cada um dos Membros em exercício, afora o Presidente do Conselho, ou quem estiver no exercício da Presidência, e o representante da Administração do Porto de Imituba.

§ 2º O Recorrente deverá escolher 3 (três) envelopes, cujos nomes serão revelados pela ordem de escolha.

§ 3º Imediatamente, o Presidente do Conselho será comunicado da interposição do Recurso e dos nomes e da ordem de escolha, o qual, de pronto,

designará o Relator dentre eles; o Revisor será aquele que suceder o Relator na escolha, e, no caso deste ser o terceiro, o Revisor será o primeiro.

§ 4º Em caso do Relator escolhido se dar por impedido, por questão de foro íntimo, comunicado o fato ao Presidente do Conselho, a Relatoria será exercida pelo outro Membro sorteado.

§ 5º A Secretaria Executiva fará no processo as anotações resultantes dos procedimentos previstos neste artigo, e remeterá o Recurso ao Relator.

Art. 36. Caberá ao Relator:

I – examinar o cumprimento das formalidades previstas no art. 34 e 35;

II – decidir, e se conceder o efeito suspensivo, explanar, dentre as apresentadas, as razões de seu convencimento quanto a fundado receio de ocorrer grave lesão de difícil reparação ao direito do Recorrente com a aplicação da penalidade.

III – devolver o Recurso à Secretaria Executiva para que cientifique da decisão a Administração do Porto e o Recorrente.

Art. 37. Para o julgamento do mérito, afora as modificações previstas nesta Seção, o Recurso observará a tramitação estabelecida na Seção antecedente.

Art. 38. Consoante o que contiver as informações prestadas pela Administração do Porto, o Relator poderá revogar o efeito suspensivo, determinando a comunicação às Partes.

### Capítulo III DO MEMBRO INDIVIDUALMENTE CONSIDERADO

#### Seção I Dos Requisitos

Art. 39. O Membro do Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Imbituba deverá ser pessoa natural e capaz, e será como tal considerado a partir de sua posse.

§ 1º Não pode ser Membro do Conselho aquele que:

a) há menos de 6 (seis) meses houver renunciado a cargo de Membro do Conselho;

b) há menos de 1 (hum) ano não tenha tomado posse ao cargo de Membro por designação anterior; e,

c) há menos de 2 (dois) anos houver sido destituído de cargo de Membro do Conselho, consoante processo disciplinar previsto neste Regimento Interno.

§ 2º O Membro do Conselho deve empregar, no exercício de seu cargo, o cuidado e diligência que todo o homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, e agirá com respeito e lealdade em relação a seus Pares na defesa dos interesses da entidade que representa.

## Seção II Dos Direitos

Art. 40. O Membro tem os seguintes direitos:

I – participar das Reuniões do Conselho, ser componente de Comissões, Relator e Revisor;

II – votar nas deliberações do Conselho, se Titular ou Suplente em exercício;

III – solicitar diligências, informações, urgências e outras medidas julgadas necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;

IV – solicitar a inclusão de matérias na ordem do dia das Reuniões do Conselho;

V – abster-se de votar e consignar voto divergente da decisão do Bloco a que pertencer;

VI – convocar a Reunião do Conselho, nos termos deste Regimento Interno;

VII – participar de todas as atividades do Conselho;

VIII – requerer ao Presidente do Conselho licença do exercício de seu cargo por período não superior a 60 (sessenta) dias corridos ou intercalados, estes não inferiores a 20 (vinte) dias cada um, durante o prazo de mandato; e,

IX – renunciar ao cargo.

## Seção III Dos Deveres

Art. 41. São deveres do Membro:

I – comparecer às Reuniões do Conselho e das Comissões para as quais for convocado;

II – exercer o voto com vistas ao desenvolvimento do Porto de Imbituba e ao interesse do bem comum;

III – portar-se com dignidade, urbanidade e cortesia nas atividades do Conselho;

IV – respeitar as deliberações do Plenário e as decisões do Presidente do Conselho;

V – denunciar ao Presidente do Conselho as irregularidades sobre as quais tiver conhecimento; e,

VI – não manifestar-se em público, em nome do Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Imbituba, em declaração escrita ou oral, sem autorização do Presidente do Conselho.

#### Seção IV Do Processo Disciplinar

##### Subseção I Dos Requisitos

Art. 42. O Membro poderá ser destituído de seu cargo, mediante o devido processo disciplinar, nos seguintes casos:

I – a ausência injustificada a três Reuniões do Conselho consecutivas, ou a cinco alternadas, durante o período do mandato;

II – agir com desídia no desempenho de suas funções e naquelas para as quais for designado;

III – portar-se costumeiramente com agressividade e inconveniência na relação com seus Pares e com pessoas que colaboram com as atividades do Conselho; e,

IV – mostrar-se violento e incontrolável.

##### Subseção II Do Procedimento

Art. 43. O Processo Disciplinar, por iniciativa do Presidente do Conselho, ou a requerimento fundamentado de qualquer Membro Titular ou Suplente, se deferido, observará os seguintes procedimentos:

I – a designação, pelo Presidente do Conselho, do Relator e do Revisor;

II – a notificação do Membro pelo Relator, acompanhada do teor da acusação, com a indicação do prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa prévia.

Art. 44. Decorrido o prazo de apresentação da defesa prévia, terá o Relator o prazo de 20 (vinte) dias para exarar seu Parecer, cabendo ao Revisor, sucessivamente, mais 10 (dez) dias.

§ 1º De posse da manifestação do Revisor, o Relator marcará o julgamento para a primeira Reunião Ordinária que ocorrer, independentemente da ordem do dia, comunicando-se a marcação ao acusado.

§ 2º Entre a comunicação referida no parágrafo antecedente e a realização da Reunião deverá ocorrer o interregno no mínimo de 5 (cinco) dias.

Art. 45. Independentemente da apresentação de defesa prévia, o acusado terá voz na Reunião que tiver por objeto seu julgamento.

Art. 46. O Presidente do Conselho poderá adotar a votação secreta, mas em qualquer caso caberá um voto a cada Membro, salvo o acusado, e a deliberação será tomada por  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos votos dos presentes.

Art. 47. Decidida a condenação, o Presidente do Conselho declarará vago o cargo, o que constará da Ata da Reunião.

Art. 48. No prazo de 5 (cinco) dias o Conselho, por seu Presidente, comunicará, de forma reservada, o conteúdo da deliberação às Autoridades Competentes e à Entidade representada pelo processado.

## TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. A Administração do Porto de Imbituba facilitará a divulgação, aos interessados, deste Regimento Interno e das deliberações do Conselho.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, observado o *quorum* de deliberação exigido para alteração deste Regimento Interno.

### Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação da deliberação relativa a sua aprovação, revogando-se as disposições regimentais vigentes, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 52. Todos os processos, procedimentos e trabalhos de Comissões iniciados na vigência do Regimento Interno revogado, até o final, continuarão observando suas normas, aplicando-se, no que couber, supletivamente o que contém este Regimento Interno.

Parágrafo único. Os atuais membros do Conselho, titulares e suplentes, permanecerão em seus cargos até o final de seus respectivos mandatos.